



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

Lei nº 1.458, de 17 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário no Município de Divisa Nova.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal sanciona e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o disposto no art. 29, *caput*, I da Lei nº 11.445, de 2007, segundo o qual a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento, englobando os de esgotamento sanitário, será devidamente assegurada, tanto por taxa como por tarifa, considerando que a busca pelas “melhores práticas” do setor de saneamento é objetivo funcional normativo a ser alcançado, ressaltado pelo art. 4º-A, §4º, I e §10 da Lei nº 9.984, de 2000, e considerando que a remuneração dos serviços de esgotamento sanitário é feita no Brasil, predominantemente, segundo o conceito de “melhores práticas”, por meio do regime tarifário, fica definida, por meio desta Lei, a cobrança dos serviços de esgotamento sanitário, no Município de Divisa Nova, por meio de tarifa.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Art. 3º Diante do disposto no art. 22, IV e no art. 23, *caput*, IV da Lei nº 11.445, de 2007, segundo o qual compete à entidade reguladora a definição de tarifas e demais preços públicos,



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

fica expressamente delegada, por meio desta Lei, à entidade reguladora desses serviços no Município de Divisa Nova, qual seja a ARISMIG, a competência para definir o regime, estrutura e níveis tarifários dos serviços de esgotamento sanitário e demais preços públicos referentes a esses serviços, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão.

Parágrafo único. Os valores das tarifas e preços instituídos, bem como das tarifas e preços reajustados e revistos, serão automaticamente aplicáveis no âmbito do ordenamento jurídico municipal por meio de resolução editada pela ARISMIG, observados os seus respectivos atos normativos, e serão arrecadados pelo próprio Município de Divisa Nova, constituindo receita deste.

Art. 4º As tarifas dos serviços de esgotamento sanitário serão as definidas pela ARISMIG, observada a necessária modicidade tarifária, deverão ser suficientes para ressarcir o prestador dos serviços das despesas administrativas e dos custos eficientes de operação e manutenção (OPEX).

Art. 5º A instituição das tarifas e demais preços públicos para os serviços de esgotamento sanitário observará as seguintes diretrizes:

- I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- IV - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- V - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e
- VI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 6º A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de esgotamento sanitário considerará os seguintes fatores:



MUNICÍPIO DE DIVISA NOVA - MG

PREFEITURA - PRAÇA PRESIDENTE VARGAS, 1
TELEFAX: (35) 3286-1200 - CEP 37134-000 - MINAS GERAIS

- I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;
- III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- IV - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos.

Art. 7º As condições, padrões e requisitos operacionais atinentes à prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário serão definidos pela ARISMIG no Município de Divisa Nova.

Art. 8º Fica definido que as infrações e respectivas penalidades em relação aos serviços de esgotamento sanitário serão sugeridas pelo Município de Divisa Nova à ARISMIG e serão analisadas por esta.

Parágrafo único. Após a análise da ARISMIG, o Município editará o competente decreto introduzindo, em seu ordenamento jurídico, as infrações e respectivas penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 17 de dezembro de 2025

José Luiz de Figueiredo
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no mural do Paço Municipal de DIVISA NOVA-MG

Em: 17 / 12 / 25
Georgiel: Carlos Reis Nicolo
Servidor Responsável